

Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, na 1ª Reunião Ordinária do Plenário, realizada em 25 de janeiro de 2018;

Considerando o Processo SEDEME n.º 2014/446556, de 29 de setembro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Fica diferido o pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS incidente nas operações internas de dende (cacho de fruto fresco – CFF) destinados ao processo produtivo da empresa **MARBORGES AGROINDÚSTRIA S/A**, inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o n.º 15.164.864-6.

Art. 2º Fica diferido o pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS incidente nas aquisições internas de óleo de palmas bruto, nozes e amêndoas de palma, destinado ao processo de industrialização da empresa **MARBORGES AGROINDÚSTRIA S/A**, inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o n.º 15.164.864-6.

Art. 3º Fica concedido crédito presumido no percentual de 86,3% (oitenta e seis inteiros e três décimos por cento), calculado sobre o débito do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS incidente nas saídas interestaduais dos produtos fabricados neste Estado pela empresa **MARBORGES AGROINDÚSTRIA S/A**, inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o n.º 15.164.864-6, vedado o aproveitamento de quaisquer créditos fiscais, devendo, inclusive, ser estornado qualquer resíduo de crédito, ainda que a empresa efetue saídas para o exterior.

§ 1º A Nota Fiscal, na respectiva operação, será emitida pela alíquota estabelecida para cada caso, observado os critérios de cálculo previstos na legislação estadual.

§ 2º As Notas Fiscais de Saída serão escrituradas no livro Registro de Saída normalmente, utilizando-se a coluna "Operações com Débito do Imposto"

§ 3º A apropriação do crédito presumido far-se-á diretamente no livro Registro de Apuração do ICMS, no campo "Outros Créditos", seguida da observação: "Crédito Presumido, conforme Resolução n.º 005, de 25 de janeiro de 2018."§

§ 4º A apuração do imposto devido dos produtos de que trata o caput deste artigo deverá ser efetuada em separado das demais mercadorias não beneficiadas por esta Resolução.

Art. 4º Fica reduzida em 86,3% (oitenta e seis inteiros e três décimos por cento), a base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS incidente nas saídas internas dos produtos fabricados neste Estado pela empresa **MARBORGES AGROINDÚSTRIA S/A**, inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o n.º 15.164.864-6, com aproveitamento proporcional dos créditos fiscais.

Art. 5º Fica diferido o pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, relativamente ao diferencial de alíquota, incidente nas aquisições, em operações interestaduais, de máquinas e equipamentos de fabricação nacional, destinados ao ativo imobilizado da empresa **MARBORGES AGROINDÚSTRIA S/A**, constantes do Anexo Único desta Resolução.

§ 1º O diferimento de que trata este artigo será concedido, em cada caso, por despacho do Secretário de Estado da Fazenda, mediante requerimento instruído, obrigatoriamente, com cópia das Notas Fiscais das máquinas e equipamentos adquiridos com a respectiva classificação fiscal; não havendo a indicação desta, deverão ser informadas pelo contribuinte as nomenclaturas correlativas das mercadorias.

§ 2º O benefício fiscal de que trata este artigo não terá efeito retroativo em relação às máquinas e equipamentos adquiridos antes da vigência desta Resolução

§ 3º O imposto diferido de que trata este artigo será recolhido, englobadamente, na subsequente saída tributada do produto.

Art. 6º O disposto nesta resolução não se aplica às operações sujeitas ao regime de substituição tributária.

Art. 7º O tratamento tributário previsto nesta Resolução poderá ser revogado e todos os seus efeitos serão considerados nulos, tornando-se devido o imposto corrigido monetariamente e acrescido das penalidades legais, na hipótese de descumprimento: I - da legislação que rege a matéria;

II - das metas constantes do Projeto da empresa aprovadas pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 8º Fica estabelecido que qualquer alteração no projeto aprovado, por meio desta Resolução, deverá ser previamente comunicado e submetido à aprovação da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, na forma de projeto de revisão, sob pena de serem aplicadas as penalidades estabelecidas na legislação.

Art. 9º Fica estabelecido que qualquer alteração no quadro societário da empresa, na forma de constituição societária ou outra alteração, deverá ser previamente comunicado à Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do

Estado do Pará, para que esta se manifeste quanto a utilização e fruição dos benefícios fiscais contidos nesta Resolução.

Art. 10. A empresa **MARBORGES AGROINDÚSTRIA S/A** fica obrigada, a partir da publicação desta Resolução, a cumprir as exigências dispostas no art. 8º do Decreto n.º 2.492/2006, junto ao Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, comprovando seu cumprimento por meio da apresentação do Atestado de Idoneidade, semestralmente, à Comissão da Política de Incentivos.

Art. 11. A empresa **MARBORGES AGROINDÚSTRIA S/A** fica obrigada a fixar, em frente à instalação física de seu empreendimento, placa de promoção e divulgação, conforme modelo aprovado pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 12. A empresa **MARBORGES AGROINDÚSTRIA S/A** deverá especificar em suas embalagens a frase "Produzido no Pará", conforme aprovado pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos por 15 (quinze) anos. Sala de Reuniões da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, em 25 de dezembro de 2017.

EDUARDO ARAÚJO DE SOUZA LEÃO

Presidente da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, em exercício.

ANEXO ÚNICO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	NCM	ORIGEM	UNID.	QTD.
1	Redler de fibra 1000x28782	84792000	SP	conj	1
2	Rosca transportadora 600x800	84792000	SP	Und.	1
3	Aquecimento a vácuo p/700.000 Kcal	84792000	CE	conj	1
4	Basculante Graneleiro	87042200	SP	Und.	2
5	Caixas Basculantes 15 T	87042200	SP	Und.	80
6	Caminhão de Colheita 31330	87042310	SP	Und.	6
7	Carreta um eixo 3 toneladas	87079090	SP	Und.	6
8	Carreta 2 eixos 6 toneladas	87079090	SP	Und.	8
9	Rosca de fibra da saída ciclone	84792000	SP	Und.	1
10	Rosca transversal de finras	84792000	SP	Und.	1
11	Guincho 1200 Kg	84328000	SP	Und.	2
12	Guincho IMAVI	84289100	SP	Und.	6
13	Reboque Julieta	87042310	SP	Und.	10
14	Prensa PT.30 e Cozinhador	84792000	SP	Und.	3
15	Ciclone e silo do moinho p/ palmiste	84792000	SP	Und.	2
16	Moinho MT-120 /palmiste	84792000	SP	Und.	2
17	Válvula rotativa 220x650 p/ palmiste	84792000	SP	Und.	1
18	Rosca transportadora de palmiste	84792000	SP	Und.	1
19	Elevador de palmiste moído	84792000	SP	Und.	1
20	Rosca Alimentação do Cozinhador	84792000	SP	Und.	1
21	Válvula Guilhotina	84792000	SP	Und.	3
22	Rosca Over Flow 300x2500	84792000	SP	Und.	1
23	Rosca Over Flow 350x9500	84792000	SP	Und.	1
24	Rosca de óleo de palmiste 250x9000	84792000	SP	Und.	1
25	Rosca torta palmiste 600x10000	84792000	SP	Und.	3
26	Esterilizador 2 portas p/45 ton.	84792000	SP	Conj	2
27	Ponte basculante	84792000	SP	Und.	4
28	Mesas p/transferencia de vagonetes	84792000	SP	Und.	2
29	Vagonetes de frutos	84792000	SP	Und.	36
30	Girador para vagonetes	84792000	SP	Und.	1
31	Moenga de cachos sob o virador	84792000	SP	Und.	1
32	Dosador de cacho sob o virador	84792000	SP	Und.	1
33	Rosca fruto debulhado 600x7000	84792000	SP	Und.	2
34	Chute em Y e calhas de descarga	84792000	SP	Und.	2
35	Redler cachos vazios 900x7000	84792000	SP	Und.	2
36	Redler realimentação 900x8000	84792000	SP	Und.	2
37	Rosca aliment.digestores 600x6100	84792000	SP	Und.	2
38	Painel Controle GMC3x500x380-60H	85042200	SC	Conj	2
39	Gerador de 500 KVA	85021319	SP	Conj	2
40	Elevador de nozes	84792000	SP	Und.	2
41	Silo secador de nozes	84792000	SP	Und.	2
42	Ciclone receptor	84792000	SP	Und.	1
43	Rosca de nozes secas 400x6500	84792000	SP	Und.	1

44	Elevador de nozes secas p/ yambor	84792000	SP	Und.	1
45	Tambor classificador	84792000	SP	Und.	1
46	Cx.aliment.moinhos c/3 saídas	84792000	SP	Und.	1
47	Válvulas rotativas 0325	84792000	SP	Und.	6
48	Moinho Rippler Mill +Moega	84792000	SP	Und.	4
49	Rosca de mistura 400x6500	84792000	SP	Und.	1
50	Ciclone de casca c/valvula rotativa	84792000	SP	Und.	1
51	Coluna separadora, vasvas e pó	84792000	SP	Und.	1
52	Válvulas de alim.e descarga da col	84792000	SP	Und.	2
53	Elevador de canecas de mistura	84792000	SP	Und.	1
54	Rosca distribuidora 400x9500	84792000	SP	Und.	1
55	Elevador p/alimentar a mesa	84792000	SP	Und.	1
56	Válvula dosadora de alimentação	84792000	SP	Und.	1
57	Mesa Gravimétrica	84792000	SP	Und.	2
58	Válvulas dosadoras das mesas	84792000	SP	Und.	3
59	Ciclone recepção silos a,emdoas	84792000	SP	Und.	1
60	Silo secador de amendoas	84792000	SP	Und.	2
61	Clarificador pre vácuo	84792000	CE	Und.	2
62	Tolva e plataforma	84792000	CE	Und.	2
63	Tanque Epoxi, ASTM A-36 p/90 T.	84792000	SP	Und.	1
64	Tanque Inox AISI 304, p/60 T.polido	84782000	SP	Und.	3
65	CaixaÁgua100.000LepoxiASTM A-36	84782000	SP	Und.	1
66	Tridecanter 15.000 L	84792000	SP	Und.	3
67	Filtro Hollbras	84792000	SP	Und.	2
68	Debulhador para cachos de palma	84792000	SP	Und.	2
69	Turbo Redutor TBQ.MEGA 600	84792000	SC	Und.	1

** Devido a problemas técnicos, esta matéria foi publicada incorretamente no DOE nº 33.562, do dia 21/02/2018.*

Protocolo: 333325

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PARÁ

EXTRATO DE ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PARÁ - CODEC, CNPJ Nº 05.416.839/0001-29, NIRE Nº 1530000682 1, REALIZADA EM 07.06.2018.

DATA, HORA e LOCAL. 07.06.2018, às 14h30min, os membros do Conselho de Administração da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PARÁ - CODEC**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (MF) sob o nº 05.416.839/0001-29, com sede nesta capital, sito à Travessa Dr. Moraes, nº 70, Bairro de Nazaré, CEP: 66.035-080, reuniram-se na sala de reunião da sede da CODEC para deliberar sobre os itens da CONVOCAÇÃO realizada previamente. Estiveram presentes os seguintes membros: **EDUARDO ARAÚJO DE SOUZA LEÃO**, Presidente do Conselho de Administração da CODEC, **FÁBIO LÚCIO DE SOUZA COSTA**, Presidente da CODEC e membro do Conselho de Administração, os demais membros do Conselho de Administração: **ALEXANDRE DA SILVA CARVALHO**, **JOAQUIM TADEU PEREIRA**, **JOSÉ FERNANDO GOMES JÚNIOR**, **JOSÉ MARIA DA COSTA MENDONÇA**, **MARINOEL MANOLO DE SOUSA**, **MAURO DOS SANTOS LEÓNIDAS**, **RUBENS MAGNO DA COSTA JÚNIOR**, **SÉRGIO ALBINO BITAR PINHEIRO**, **VILSON JOÃO SCHUBER**. Presente, ainda, o Sr. **Vitor de Lima Fonseca**, Diretor Jurídico da Companhia. Em pauta para esta reunião, constam os seguintes itens; **item 1 – Renúncia do Cargo de Conselheiro de Administração; Item 2 – Eleição de novo membro do Conselho de Administração; Item 3 – Contratação de empregados; Item 3 – O que ocorrer;** O Presidente do Conselho, Sr. **Eduardo Leão**, iniciou os trabalhos, solicitando a mim, Vitor de Lima Fonseca, para atuar como secretário da reunião. Em cumprimento a pauta, iniciando pelo **item 1**, o Sr. Fábio Lúcio, Presidente da Companhia informou que foi protocolado pelo Sr. ALEXANDRE DA SILVA CARVALHO, carta de renúncia ao cargo de Conselheiro da Administração da Companhia, por ser pré-candidato a Deputado Estadual nas próximas eleições, portanto nos termos da Lei Complementar nº 64 de 18 de maio de 1990, solicito a desincompatibilização/afastamento das atividades de conselheiro a contar de 07.06.2018. A renúncia da Conselheiro Alexandre foi aceita por unanimidade dos conselheiros remanescentes presentes. O Presidente do Conselho, passando ao item 2 da pauta, este informa que diante da renúncia ao cargo de Conselheiro e na forma estabelecida pelo art. 150, "caput" da Lei 6.404/76,